

Acrescenta o art. 67-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para determinar que as mudanças de lotação e remanejamento de professores da rede pública de ensino sejam efetivadas antes do início do ano letivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 67-A:

“Art. 67-A. A lotação de professores da rede pública de ensino, decorrente de ingresso na carreira, concurso de remoção ou outras formas de remanejamento, deve ser realizada antes do início de cada período letivo, de maneira a impedir a interrupção do processo de ensino aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único. A substituição de professor no decorrer do período letivo, em razão de afastamento garantido por lei, será imediata, com provisão de profissional com a habilitação competente, efetivo ou contratado para todo o período do impedimento do titular.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de junho de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal